



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de que trata o art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei Federal n. 14.133/21 enquadram-se nesta hipótese de contratação, a partir da composição, pelo escritório contratado, de profissional com notória especialização.

2.2. É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima, que demanda estudos, especializações e notória especialização.

2.3. Nota-se que a empresa mencionada atua no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, com a condição de concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto indicado.

2.4. Diante da natureza intelectual da assessoria contábil, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

3. OBJETO

3.1. Constitui a presente inexigibilidade e licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para:

Serviços de assessoria e consultoria jurídica no desempenho das atividades, legislativas, compreendendo o andamento das matérias, deliberação em comissões, andamento nas sessões, bem como análise prévia de constitucionalidade, e verificação de adequações às normativas vigentes.

Carla Gabriel Bueno Oliveira



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei Federal n. 14.133/2021.

5. DAS DIRETRIZES

5.1. A sociedade de contadores contratada obriga-se a:

- a) A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da Câmara Municipal de Petrolina de Goiás/GO. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
- b) Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao Gestor Municipal, que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

7. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.01.031.2001/339034 – Ficha 407.

8. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

8.1 Os trabalhos da consultoria contábil a ser contratada, relacionadas no item 3.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

9. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

9.1. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Advocacia Pública, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

9.2. A contratada deverá ter equipe técnica com profissionais com formação superior em Direito, devidamente registrados na OAB/GO.

9.3. Dos profissionais que comporão a Equipe Técnica, deverá ser exigida a apresentação de *Curriculum*.

9.4 Pelo menos 01 (um) profissional deverá possuir pós-graduação em Direito Público,

9.5. A contratada deverá possuir no mínimo 05 (cinco) atestados de capacidade técnica.

Ass. Gabriela Bruno Oliveira



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

10. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

10.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, após o protocolo da fatura/nota fiscal e do Relatório Mensal das atividades, aprovado por pessoa designada ou pelo gestor do contrato.

10.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

10.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de que se encontra em dia com as obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

12. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS:

12.1. Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade.

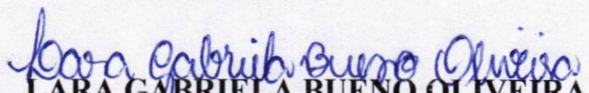
12.2. A Câmara de Vereadores de Petrolina de Goiás/GO disponibilizará as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades em sua sede.

13. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CONTRATADO.

13.1. A escolha recaiu na pessoa jurídica da advogada Deborah Prager dos Santos, OAB/GO n. 58.816, por ser um escritório especializado, com experiência comprovada de consultoria e assessoria jurídica prestada a diversos Municípios do Estado de Goiás.

13.2. A possibilidade de celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas, tendo em vista a equipe de profissionais especializados, capacitados para atender as demandas atinentes à consultoria jurídico-administrativa da Câmara de Vereadores de Petrolina de Goiás/GO.

Petrolina de Goiás/GO, 07 de janeiro de 2026.


LARA GABRIELA BUENO OLIVEIRA
Diretora Geral